



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI Nº 38/93.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE SERVIÇOS RELATIVOS À NECROPSIAS, BEM COMO CEDER 10 HORAS SEMANAIS DE SERVIÇOS DO PROFISSIONAL JORGE PEDROLO DE MEDEIROS, A DELEGACIA DE POLICIA PARA A REALIZAÇÃO DE PERICIAS CRIMINAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de serviços relativos às necropsias realizadas junto ao I.M.L.(Instituto Médico Legal), para pessoas carentes do Município de Três Passos.

Art. 2º - Fica autorizado, também, o Poder Executivo Municipal a fazer a cedência de 10 horas semanais de serviços profissionais do médico Jorge Pedrolo de Medeiros, contratado pelo Município com 30 horas semanais, à Delegacia de Polícia de Três Passos.

§ 1º - O pagamento de que trata o caput deste artigo far-se-á com bases nas necropsias efetuadas, pelo médico-legista Jorge Pedrolo de Medeiros e seu assistente Cesar Augusto Pohl.

§ 2º - O valor de cada necropsia será de cr\$4.000.000,00(quatro milhões de cruzeiros), reajustáveis pelos índices oficiais, a partir do mês de junho do corrente ano.

§ 3º - O valor cobrado pelos profissionais acima apontados, deverá ser rateado entre os mesmos, não cabendo ao assistente cobrar ditos honorários isoladamente.

§ 4º - O referido pagamento somente será efetuado por procedimento, autorizado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Para cobertura das despesas das necropsias, valer-se-á o Executivo Municipal da dotação orçamentária 12.02.13.75.429-2.038 Manutenção do Setor de Necropsias.



GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

cont. Projeto de Lei nº38/93.

FÔLHA - 2 -

§ UNICO - A cedência de que trata este artigo será para a realização de perícias criminais junto ao órgão estadual antes mencionado, sendo que o pagamento destes serviços já está incluso no salário pactuado entre o Município e o referido profissional.

Art. 3º - Fica dispensado o processo licitatório pelo Poder Executivo, eis que o pagamento das necropsias, de que trata o artigo 1º desta Lei, será efetuado a profissional de notória especialização consoante Inciso II do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - Para cobertura das despesas decorrentes do pagamento das necropsias, valer-se-á o Executivo Municipal da dotação orçamentária 12.02.13.75.429-2.038 Manutenção do Setor de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 13 de julho de 1993.-

W. de A. S.
WALDIRIO PEDRALI
Prefeito Municipal